



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **LEINº 660/2018**

“Sumula: Altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, dispondo sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias. ”

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º.** O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art.15. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de entidades, movimentos e/ou associações comunitárias; representante de serviços nas áreas de saúde, educação ou afins; participantes de programas diretamente ligados à criança e adolescente e segmentos da área;

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, passando a vigorar com o seguinte dizer:

~~II – 01 (um) representante dos adolescentes; com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.[REVOGADO].~~

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 -  
CENTROARAPUÃ-PR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

**Art. 3º.** O artigo 15 da Lei Municipal 515/2015, de 02 de abril de 2015,, passa a vigorar acrescido do § 3º, contendo a seguinte redação:

"Art. 15

[...]

[...]

§ 3º Será participante efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) representante de adolescente, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, que organizado sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, estes últimos, eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

**Art. 4º.** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapuã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 515/2015, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**DEODATO MATIAS**

**Prefeito**

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 -  
CENTROARAPUÃ-PR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 -  
CENTROARAPUÃ-PR